



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4980 , DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991.

Dispõe sobre a nomeação de ser
vidores, para comporem o Grupo
Ocupacional- Direção de Máqui
nas e Veículos Terrestres, a-
provados em Concurso Público,
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 65. incisos V e XV da Constituição do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, os candidatos aprovados em Concurso Público, realizado em 07/07/90, no Grupo Ocupacional- Direção de Máquinas e Veículos Terrestres, Código MV-1000, relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - No ato da posse, os candidatos no meados pelo presente Decreto, deverão apresentar os documentos abaixo discriminados:

- 1 - carteira do Ministério do Trabalho;
- 2 - original e xerox da certidão de nascimento ou casamento;
- 3 - original e xerox da certidão de nascimento dos de
pendentes;
- 4 - Carteira de Identidade e CPF;
- 5 - cartão do PIS, PASEP ou de
claração de que não pos
sui;
- 6 - 2 (duas) fotos 3x4.



Publicado no Diário Oficial
de Rondônia em 10/03/91
No 2233

DECRETO Nº 4880, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991

Dispõe sobre a nomeação de servidores públicos, para completar o quadro de pessoal da Direção de Veículos Terrestres, e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado.

D E C R E T O :

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, os candidatos aprovados em Concurso Público, realizado em 02/07/90, no Grupo Ocupacional - Direção de Máquinas e Veículos Terrestres, Código NV-1000, relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - No ato da posse, os candidatos no sentido pelo presente Decreto, deverão apresentar os documentos abaixo discriminados:

- 1 - Carteira do Ministério do Trabalho;
- 2 - original e xerox da certidão de nascimento ou casamento;
- 3 - original e xerox da certidão de nascimento dos dependentes;
- 4 - Carteira de Identidade e CPF;
- 5 - cartão de PIS, PASEP ou de declaração de que não possui;
- 6 - 1 (uma) fotocópia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

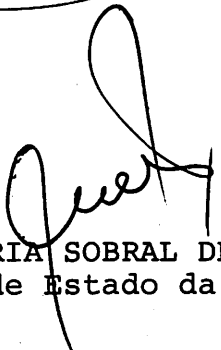
Art. 3º - O ato de posse, efetivar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único - O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias a critério do Secretário de Estado da Administração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 28 de fevereiro de 1991, 103º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador


JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO
Secretário de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS-NÍVEL I

CÓDIGO: MV-1004

CLASSE: "A"

REFERÊNCIA: NM-7

DISTRITO: SÃO CARLOS-RO

01 - JOSÉ ELIONILSON FERNANDES DE SOUZA

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS-NÍVEL II

CÓDIGO: MV-1005

CLASSE: "A"

REFERÊNCIA: NM-8

MUNICÍPIO: PORTO VELHO-RO

01 - EDISON MIRANDA DE JESUS

02 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES

CÓDIGO: MV-1001

CLASSE: "A"

REFERÊNCIA: NM-7

MUNICÍPIO: COSTA MARQUES-RO

01 - ORLANDO GOMES MARQUES

DISTRITO: TABAJARA-RO

01 - FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO

DISTRITO: EXTREMA-RO

01 - SEBASTIÃO SIDRÔNIO DELGADO ALVES